



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 019 **DE** 06 **DE** abril **DE** 2001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 163	Livro 12	Folha 85	Data 07/04/01
Horas 14:00			
FUNCIONÁRIO			

Para o fim de complementar o Projeto de Regulamento Municipal de Limpeza Urbana, estamos encaminhando também outro projeto, desta feita, criando o **Conselho Municipal de Limpeza Urbana**, para fins Consultivo e Fiscalizador, através de um colegiado composto por representantes de diversos seguimentos da sociedade local, sobretudo, por àqueles mais interessados ao assunto, seja por ligação profissional ou funcional.

Em fim, será o órgão específico que, entre outras atribuições normativas, dará sugestões de melhoramento dos serviços.

É, afinal, a comunidade integrando o processo administrativo sobre um assunto de interesse de todos.

Por tais razões, esperamos a aprovação do referido projeto, juntamente com o Regulamento proposto, em Regime de **URGÊNCIA**, para encaminharmos à Brasília, com vistas também a obtenção de outros recursos para a implantação regular desses serviços.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 06 de abril de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Barra do Garças 14:00
FUNCIONÁRIO

2

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 06 DE abril DE 2.001.

“Dispõe sobre a formação do Conselho Municipal de Limpeza Urbana e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Limpeza Urbana de Barra do Garças, com fins consultivo e fiscalizador, e de deliberações coletivas, coordenado pela Secretaria de Urbanização, Paisagismo e Serviços Públicos, e com outras representações do poder público (Secretaria de Saúde e do Meio Ambiente) associações comunitárias, associações e entidades profissionais, tem por finalidade propor, avaliar e acompanhar a execução das políticas de limpeza do município.

Parágrafo Único – O Sistema de Limpeza Urbana compreende o conjunto de operações com o objetivo de dar aos resíduos produzidos em uma zona, o destino global mais adequado sob aspectos ambiental e sanitário, de acordo com suas características, procedência, custos de tratamento, possibilidade de recuperação e de comercialização, considerando para tanto as fases de manuseio, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final.

Art. 2º - O Conselho tem as seguintes competências básicas:

I – Estabelecer diretrizes, estratégicas e prioridades na execução de políticas de limpeza urbana no município, visando a integrações de ações que assegurem a melhoria da qualidade de vida das comunidades.

II – Compatibilidade política, planos, programas de limpeza urbana do município, com política, planos, programas de âmbito nacional ou regional, nos aspectos que tenham repercussão no setor.

APROVADO POR LINHIMIDADE
Em sessão de 09/04/2001



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

III – Propor ou aprovar critérios e mecanismos para obtenção de recursos financeiros para auto-sustentação do Sistema de Limpeza Urbana do Município.

IV – Propor a aceleração de acordos e convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais ou estrangeiras, visando apoio técnico financeiro necessário a execução de política para desenvolvimento do setor.

V – Propor execução política de ação compartilhada, sempre que necessário, para coleta, transporte, destinação final e tratamento de sistema de Limpeza Urbana.

VI – Acompanhar a execução de política, planos e programas de compartilhamento do sistema de Limpeza Urbana.

VII – Instituir entre seus membros a Comissão de Julgamento a que alude o Art. 32 do Regulamento.

VIII – Elaborar o regimento interno do Conselho.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Limpeza Urbana, será composto pelos seguintes membros:

I – Vice – Prefeito - Presidente

II – Titular da Secretaria Responsável de Urbanização, Paisagismo e Serviços Públicos.

III – Dois representantes dos trabalhadores do serviço de Limpeza Urbana

IV – Dois representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

V – Um representante da Secretaria de Saúde

VI – Um Representante da Secretaria de Educação.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

4

VII - Um Representante dos comerciantes e industriais do município.

VIII - Um Representante de grupo ambientalista legalmente constituído.

IX - Um Representante da Promotoria de Justiça do Município.

X - Dois Representantes de associações dos moradores do Município.

XI - Um Representante da Câmara Municipal.

§ 1º - Cada membro do Conselho terá um suplente indicado pela entidade a que pertence.

§ 2º - Os membros do Conselho deste artigo e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de livre escolha das instituições a que pertencem, terão mandato igual ao do Prefeito ou até a posse de seus sucessores.

§ 3º - Os membros natos do Conselho serão representados em suas faltas pelos seus substitutos legais.

§ 4º - Os membros do Conselho não terão remuneração ou vínculo empregatício.

Art. 4º - A estrutura do Conselho compreenderá a presidência, a Secretaria Executiva e o colegiado, cujas atividades e funcionamento serão definidas no seu regimento interno.

§ 1º - A Secretaria Executiva será eleita pelos membros do Conselho, e será constituída de:

- I - Um Secretário Geral
- II - Um Segundo Secretário Geral
- III - Redator Oficial
- IV - Um Segundo Redator Oficial.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 2º - Na ausência do Presidente, assumirá o cargo o Secretário Geral do Conselho.

Art. 5º - As deliberações do Conselho terão forma de resolução, dando-se conhecimento as partes diretamente interessada nos termos definidos em seu regimento.

Art. 6º - O Conselho terá prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, para elaborar seu regimento interno, o qual deverá ser aprovado por decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 06 de abril de 2.001.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

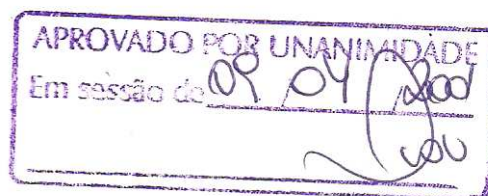


6

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º _____ / 2001
De autoria do: _____



A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 09/04/2001.

Ver. WALTER NAVES DE SOUZA
Presidente

WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator

Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro



7

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULT., SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

PARECER


Ao PROJETO DE LEI Nº 2001, de
Autoria do: _____



A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO,, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL e CONSTITUCIONAL**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT.,
em 09/04/2001.

Ver. DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Presidente


Ver.^a IEDA REZENDE RODRIGUES
Relator


Ver. DR. PAULO AMÍLIO DA COSTA BILEGO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Ver. Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTACÃO

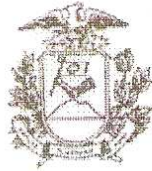
8

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 019/2001

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ANDREIA SANTOS DE ALMEIDA	PTB			
ANTONIO MORAES NETO	PPS			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
EVARISTO ROBERTO V. CRUZ	PPS			
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE	PT			
IEDA REZENDE RODRIGUES	PL			
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PL			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO	PPS			
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. OLIVEIRA	PL			

Obs.: Juntos

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 09/04/2001



9

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI n.º 019/2001 de autoria
do Poder Executivo

● 1ª Comissão

EM DISCUSSÃO O PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE
Constituição, Festas e Celebrações

EM VOTAÇÃO O PARECER FAVORÁVEL DA REFERIDA COMISSÃO:

(OS VEREADORES QUE ESTIVEREM DE ACORDO PERMANEÇAM
COMO ESTÃO, DO CONTRÁRIO QUE SE MANIFESTEM).

- APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE Constituição, Festas e Celebrações

● 2ª Comissão

EM DISCUSSÃO O PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE
Cultura, Lazer e Assistência Social

EM VOTAÇÃO PARECER DA REFERIDA COMISSÃO:

(OS VEREADORES QUE ESTIVEREM DE ACORDO PERMANEÇAM
COMO ESTÃO, DO CONTRÁRIO QUE SE MANIFESTEM).

- APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE _____

● 3ª Comissão

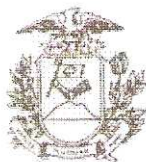
EM DISCUSSÃO O PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE

EM VOTAÇÃO O PARECER DA REFERIDA COMISSÃO:

EM VOTAÇÃO PARECER DA REFERIDA COMISSÃO:

(OS VEREADORES QUE ESTIVEREM DE ACORDO PERMANEÇAM
COMO ESTÃO, DO CONTRÁRIO QUE SE MANIFESTEM).

- APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE _____



70

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

O MÉRITO

● EM DISCUSSÃO O MÉRITO DO PROJETO DE LEI N.º 019 /2001, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

● EM VOTAÇÃO:
(OS VEREADORES QUE ESTIVEREM DE ACORDO PERMANEÇAM COMO ESTÃO, DO CONTRÁRIO QUE SE MANIFESTEM).

- *APROVADO O PROJETO DE LEI N.º 019 /2001, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.*